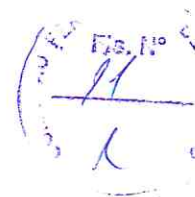




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI
DISPENSA Nº 037/2020
PROCESSO ADM Nº 091/2020**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O Objeto da contratação refere-se à **AQUISIÇÃO DE EPIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

AQUISIÇÃO DE EPIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI.			
ORD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL	UND	100
2	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL (FACE SHIELD)	UND	50
3	MÁSCARAS CIRÚRGICAS	UND	3000
4	MÁSCARAS PFF2 COM CLIP NASAL	UND	1500

1.1.1 **O quantitativo estimado com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulistana-PI**

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1.A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.

DECLARAÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da ordem de fornecimento.

4.3. A entrega do objeto deverá ser feita no endereço da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Coelho Rodrigues, nº 69, Centro Paulistana – Piauí.

4.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

5.1 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. DA PESQUISA DE PREÇO

7.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizado o critério do menor valor, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.

7.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE EPIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI					
GARDEIS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME, CNPJ nº 34.338.330/0001-03.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL (FACE SHIELD)	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
3	MÁSCARAS CIRÚRGICAS	UND	3000	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
4	MÁSCARAS PFF2 COM CLIP NASAL	UND	1500	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.190,00

MEDVASF (DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP CNPJ Nº 26.326.200/0001-22.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL	UND	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
2	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL (FACE SHIELD)	UND	50	R\$ 39,80	R\$ 1.990,00
3	MÁSCARAS CIRÚRGICAS	UND	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
4	MÁSCARAS PFF2 COM CLIP NASAL	UND	1500	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.080,00

KHRYN - TEC EIRELI CNPJ Nº 09.470.570/0001-10.						KHRYN - TEC EIRELI CNPJ Nº 09.470.570/0001-10
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL	UND	100	R\$ 8,08	R\$ 808,00	
2	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL (FACE SHIELD)	UND	50	R\$ 14,24	R\$ 712,00	
3	MÁSCARAS CIRÚRGICAS	UND	3000	R\$ 1,44	R\$ 4.320,00	
4	MÁSCARAS PFF2 COM CLIP NASAL	NÃO COTOU				
VALOR TOTAL					R\$ 5.840,00	

7.4. A empresa **GARDEIS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME**, apresentou o menor valor nos itens **01-R\$ 500,00, 03-R\$ 2.240,00 e R\$ 04-5.850,00** e a empresa **KHRYN - TEC EIRELI**, apresentou o menor valor no item **02-R\$ 712,00**.

7.5 Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE

8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2.6 Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

8.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CUSTEIO-COVID19

FONTE DE RECURSOS: 214

Projeto Atividade: 10.302.0025.2019.0000

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Paulistana-PI, 14 de setembro de 2020.

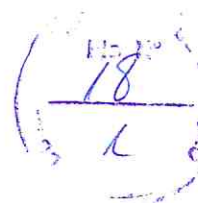


Ivanilson Silva da Rocha
Presidente da CPL

Após análise, APROVO este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades em caráter de urgência da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



Paulistana-PI, 14 de setembro de 2020.

Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal